

LEI Nº. 291, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 214, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE CRIOU O PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO.”

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 214, de 14 de dezembro de 2006, que criou o Programa de Auxílio Alimentação aos Funcionários da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica criado no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, o Programa de Auxílio Alimentação no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, destinados aos Servidores ocupantes de cargos ou empregos sob forma de fornecimento de vales alimentação (documento para aquisição de gêneros alimentícios)”.

Artigo 2º Ficam criadas as alíneas “c”, “d”, “e” e o “Parágrafo Único” no artigo 4º da Lei Municipal nº. 214, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Alimentação aos Funcionários da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, passando a vigorar com a seguinte redação:

Desenvolvendo com qualidade de vida.



“Artigo 4º Não fará *jus* ao auxílio alimentação de que trata o artigo 1º desta Lei, o Servidor da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança que:

- a) Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;
- b) Afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada da União, do Estado de São Paulo ou de outros Municípios;
- c) Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, para concorrer a cargo eletivo, nos termos da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- d) Aposentados e pensionistas;
- e) Que tiver no mês anterior ao recebimento do cartão, sofrido qualquer tipo de punição disciplinar, no mês subsequente a punição e/ou no decorrer do período que perdurar essa punição.

Parágrafo Único – Nos casos elencados nas hipóteses acima, bem como nos casos de exoneração ou demissão de servidor, a Câmara Municipal comunicará o fato a concedente do cartão alimentação, para adoção das providências necessárias, como a baixa ou suspensão do servidor público do sistema operacional da concedente”.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº. 214, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 16 de abril de 2010.


DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


VICENTE FERNANDES LEÃO
Assessor de Gabinete

Desenvolvendo com qualidade de vida.